

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.358/2022 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO DE SUA ALIENAÇÃO, MEDIANTE LEILÃO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, com base na Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica transferida para a categoria de bens dominicais do Município a área de terras abaixo descrita, conhecida como **Rua Projetada**, situada na **Quadra 03, Vila Mariana, Terenos-MS**, resultante do loteamento denominado **Vila Mariana**, com a metragem de **436,50m²** (quatrocentos e trinta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados), em conformidade com os elementos constantes no processo administrativo nº **1224/2022**. A descrição é a seguinte:

“CONFRONTANTES (observador dá as costas para o imóvel): de FRENTE para a Rua Dr. Ary Coelho de Oliveira por 6,74 metros; do LADO DIREITO, confrontando com os Lotes 08 a 01, da Quadra 01, Jardim Bodoquena por 65,36 metros, nos FUNDOS, confrontando com a Rua Pedro Bueno Quevedo por 7,25 metros; do LADO ESQUERDO, confrontando com os Lotes 12/13/14B e lote 15, da Quadra 03, Vila Mariana por 40,97 metros, e Lote 15, da Quadra 03, Vila Mariana, por 65,53 metros; totalizando área de **436,50m²** (quatrocentos e trinta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados)”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar o imóvel acima mencionado com vistas a viabilizar a alienação, do seguinte modo:

Área 01, Quadra 03, Vila Mariana, Terenos-MS
“CONFRONTANTES (observador dá as costas para o imóvel): de FRENTE para a Rua Dr. Ary Coelho de Oliveira por 6,74 metros; do LADO DIREITO, confrontando com os Lotes 08/07/06/05 e parte do lote 04, da Quadra 01, Jardim Bodoquena por 40,51 metros, nos FUNDOS, confrontando com a **Rua Projetada B, Quadra 03, Vila Mariana, Terenos-MS** por 6,94

metros; do LADO ESQUERDO, confrontando com os Lotes 12/13/14B, da Quadra 03, Vila Mariana por 40,57 metros; totalizando área de **266,88 m²** (duzentos e sessenta e seis metros e oitenta e oito centímetros quadrados)''

Área 02, Quadra 03, Vila Mariana, Terenos-MS
"CONFRONTANTES (observador dá as costas para o imóvel): de FRENTE para a **Rua Pedro Bueno Quevedo, Quadra 03, Vila Mariana, Terenos-MS** por 7,25 metros; do LADO DIREITO, confrontando com o Lote 15, Quadra 03, Vila Mariana, por 24,85 metros, nos FUNDOS, confrontando com a Área 01 por 6,94 metros; do LADO ESQUERDO, confrontando com os Lotes 01/02/03 e parte do lote 04, da Quadra 01, Jardim Bodoquena, por 24,85 metros; totalizando área de **169,62m²** (cento e sessenta e nove metros e sessenta e dois centímetros quadrados)''

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante o instituto do leilão (art. 22, V, Lei nº 8.666/93), nos termos do processo administrativo nº 1224/2022 e pelo valor apurado no Laudo de Avaliação, sendo a **Área 01 da quadra 03**, por **R\$ 47.008,24** (quarenta e sete mil oito reais e vinte e quatro centavos), e a sendo **Área 02 da quadra 03**, por **R\$ 29.876,87** (vinte e nove mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) dando-se preferência aos proprietários dos imóveis lindeiros, pois o imóvel descrito no Art. 1º isoladamente é inaproveitável.

Art. 4º. As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente da área objeto da alienação autorizada pela presente lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terenos-MS, 15 de agosto de 2022.

MARCOS INÁCIO CAMPOS

Presidente